



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.950 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Revogada pela Lei nº 3.183
de 16.04.97

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por mais 04 (quatro) anos, o Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, para execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 04 (quatro) anos, o Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, para execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência, autorizado pela Lei nº 2.553, de 03-04-89 e expirado em julho do ano em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.